



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIAS

- DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 01-2025
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 02/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 009/2025 DISPENSA 001/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 007/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 008/2025 DISPENSA 03





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal nº 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange a Estrutura Administrativa e dá outras providências”*, considerando a necessidade de nomeação para o cargo de Secretário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **ADALTO MARQUES DO BOMFIM**, para exercer o cargo de **Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana/BA, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

Portaria SME nº de 13 de janeiro de 2025,

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronogramas para a realização de matrículas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos 205 a 214,
CONSIDERANDO a necessidade de orientar e estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula e rematrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que dispõe sobre a data corte (idade) na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de atender o Parecer CNE/CEB nº 9/2009, que estabelece as Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente as páginas 19/20;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

I. RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar as normas, procedimentos e cronograma para efetivar a renovação de matrículas do estudante da Rede e matrícula de candidatos a novas vagas na Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º - Fica aberta a partir da data apresentada no Anexo I desta Portaria o processo de renovação de matrícula e a chamada escolar a atender todas as crianças e estudantes que já fazem parte da Rede, como também aqueles que desejam nela ingressar.

§ 2º- A renovação da matrícula dos estudantes da Rede de Ensino que continuarem estudarem na mesma Unidade para o ano letivo de 2025 se dará de forma automática, por meio do Sistema i-educar, sendo necessário aos pais e/ou responsáveis se dirigirem à escola no início das aulas para assinar o TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS.

§ 3º- As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 4º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

§ 5º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, cartazes com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano, e o número de telefone para informações por meio de mensagens.

§ 6º - Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2025 nas turmas da Rede Municipal de Ensino de Santana/BA, o responsável legal interessado poderá participar do processo de INSCRIÇÃO de forma MISTA, no horário das 7h as 11h e das 13h às 17h, conforme quantidade de vagas disponíveis na unidade escolar, encaminhando as informações necessárias e documentação digitalizada, utilizando o aplicativo de mensagem Whatsapp ao diretor da Unidade Escolar, devendo comparecer à Escola para assinar os Termos de Compromisso e Responsabilidade, com a cópia dos documentos e seus originais para conferência, utilizando os seguintes números:

UNIDADE	TELEFONE
CENTRO EDUC. MUN. AVELINO JOSÉ DE SOUZA (UMBURANA)	(77) 98142-7449
CRECHE MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA	(77) 98123 - 6171
ESC. MUN. ALEGRIA DO SABER (SEDE)	(77) 98144 – 8421
GRUPO ESC. MUN. ANA FONSECA ALKMIN (ALTO DE SANTANA)	(77) 98106 – 6609
CENTRO EDUC. MUN. HENRIQUE F. DA SILVA (BREJINHO)	(77) 99915 – 6035
CENTRO EDUC. MUN. LUIZ MARQUES DE BRITO (PEDRA PRETA) ESCOLA MUN. RICARDO D. DE FIGUEREDO (TAMBORIL)	(77) 98160 – 7945
CENTRO EDUC. MUN. IR. GENELSE N. DOMINGOS	(77) 98113-5529
CENTRO EDUC. MUN. MONSENHOR FÉLIX (ALTO DA VITÓRIA)	(77) 98107 – 8971
CRECHE CAZINHA DE NAZARÉ	(77) 98115 - 8885
CENTRO EDUC. MUN. FRANCELINO TAVAES DA COSTA (CANABRAVA)	(77) 98103 - 5996
CENTRO EDUC. MUN. JULIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (CARAÍBAS)	(77) 98115 - 3358
ESCOLA. MUN. CHAPEUZINHO VERMELHO (SEDE)	(77) 98136 - 6520

§ 7º - Aqueles que optarem por realizar a inscrição utilizando o aplicativo de mensagens deverão dispor dos dados essenciais para formalizar a matrícula, devendo comparecer a Unidade Escolar em até cinco dias para entregar a documentação requerida nos incisos do art. 5º desta Portaria, e assinar o Termo de Compromisso, conforme exemplo:

NOME COMPLETO DA CRIANÇA, NÚMERO DO CPF, DATA DE NASCIMENTO, NATURALIDADE – LOCAL DE NASCIMENTO, NÚMERO DO SUS, NOME COMPLETO DA MÃE, NÚMERO DO CPF DA MÃE, NÚMERO DO NIS, ENDEREÇO, TELEFONE. SÉRIE QUE O ALUNO SERÁ MATRICULADO,

§ 8º - Os pais ou responsáveis que não tiverem acesso à Internet, poderão comparecer às Unidades de Ensino, presencialmente, conforme cronograma do Anexo I.

Será assegurada a matrícula a todo e qualquer educando em classes comuns da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana e vetadas quaisquer formas de discriminação.

§ 9º - A matrícula será realizada, em regra, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

Art. 2º - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, de Santana/BA, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terá a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E FUNCIONAMENTO DAS TURMAS

Art. 3º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os parâmetros estabelecidos pelo CNE (Conselho Nacional de Educação).

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - Caso a sala de aula comporte número de alunos superior ao estabelecido no Anexo II, poderão ser compostas turmas com quantidades diferentes do estabelecido.

§ 3º - No caso descrito no § 1º, será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 4º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido no período das 07h00 às 22:00 horas.

III. DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 5º - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar/Declaração;

II-Cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III- Original e cópia do CPF;

IV- Original e cópia de comprovante de residência;

V – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI- Cartão de vacinação para o Fundamental I;



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

VII- Original e cópia do NIS;

VIII- Termo de Compromisso assinado pelos pais ou responsáveis, conforme anexo IV.

§1º - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado a unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização, que deverá especificar;

I - O curso, o ano que o estudante cursou no ano letivo de 2024 ou em anos anteriores;

II - O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

§ 3º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

§ 4º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o **termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar**, caso esteja de acordo, bem como o **Termo de Responsabilidade** comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

§ 4º - No ato da matrícula do aluno ao pai ou responsável será entregue o comprovante de efetivação de matrícula.

I. DA MATRÍCULA DO ENSINO INFANTIL

Art. 6º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

Art. 7º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam **04 anos de idade até o dia 31 de março** do ano letivo em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB n 02, de 09 de outubro de 2018.

Art. 8º – O ingresso de crianças nas classes de creches e pré-escola constituir-se-á de:

a) Maternal I – 2 anos até 2 anos e 6 meses;

b)

b) Maternal II – 2 anos e sete meses até 3 anos;

c) Maternal III – A partir de 03 anos até o limite da data corte da pré-escola;

d) - 1º Período – 04 anos completos ou a completar até a data de corte, 31 de março de 2025;



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

e) 2º Período – 05 anos completos ou a completar até a data de corte, 31 de março de 2025.

Art. 9º – A matrícula da criança na Creche somente será efetivada mediante vagas disponíveis, considerando os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.

Art. 10 – O número de crianças nas turmas deverá considerar diferentes aspectos, relacionados a espaço físico, desenvolvimento e autonomia das crianças, quadro de pessoal, entre outros.

II. DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 11 – A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de nove anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observada a data corte prevista em lei, 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2025.

Parágrafo Único – a matrícula no Ensino Fundamental não depende de escolarização anterior. A criança que completa 6 (seis) anos até a data corte, 31 de março, deverá ser matriculada no ensino fundamental, mesmo que nunca tenha frequentado à escola.

a) 1º e 2º ano - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);

b) 3º ao 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte sete) alunos;

c) 6º ao 9º ano- de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

d) 1º Segmento/EJA - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

e) 2º Segmento/EJA - 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos.

Art. 12 - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 30 (trinta)alunos.

III. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13 – A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos-EJA, é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental de acordo com a Resolução CNE/CEB n 3, de 15 de junho de 2010.

IV. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14 - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma Unidade Escolar, o





atendimento educacional especializado (AEE) no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais.

1º - Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na própria Unidade Escolar, esta deve encaminhar o estudante para Unidade Escolar do entorno no turno oposto da classe regular.

2º - Para que se cumpra o direito de acompanhante ou cuidador aos estudantes de necessidades especiais, quando for o caso, conforme legislação, se faz necessário apresentar no ato da matrícula laudo médico especificando o CID.

V. DAS UNIDADES ESCOLARES:

Art. 15 - As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar, procederem à reorganização de turmas, até o término do 1º Trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de alunos estabelecidos nesta portaria, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;

§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 3º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – por requerimento do interessado, pais ou responsáveis;

II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo Único – No caso de estudantes infrequentes e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar deverá entrar em contato com a família para apurar os motivos



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

da infrequência, e, constatado que o aluno esteja frequentando aulas em outra Unidade de Ensino, fica autorizada a cancelar a referida matrícula e matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula.

Art. 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA, 09 de janeiro de 2025.

ALIANO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal de Educação de Santana/BA
(Decreto n 002 de 02/01/2025)

ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	PERÍODO
REMATRÍCULA para os estudantes da Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental da Rede de Ensino, regularmente matriculado no ano de 2024, e	16/01/2025 À
Assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS para estudantes que tiveram suas matrículas renovadas automaticamente.	17/01/2025
Matrícula de alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e do Ensino Fundamental. Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, transferidos de escola que não oferecem a série subsequente.	16/01/2025 À 17/01/2025
MATRÍCULA NOVA: Para ingresso do candidato em Unidade Escolar na Rede Municipal de Ensino.	16/01/2025 À 17/01/2025

ANEXO II – NÚMERO DE VAGAS POR TURMA PARA CADA UNIDADE E DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTANA/BA

DIREG 01	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE (SEDE)	VAGAS
	1º PERÍODO	Mat-22 Vesp-22
	2º PERÍODO	02
	1º ANO	06
	4º ANO	05
	5º ANO	03



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

DIREG 02	CENTRO EDUC. MUN. VITAL FER. DE ARAÚJO	VAGAS
CACHOEIRA	1º PERÍODO	22
	2º PERÍODO	1
	1º ANO	9
	2º ANO	9
	3º ANO	15
	4º ANO	9
	5º ANO	4
	6º ANO	9
	8º ANO	6
	9º ANO A	A-13 B-12
ANANÁS	ESCOLA ANEXA - JOBELINO QUEIROZ DE ASSIS - ANANÁS	
	1º PERÍODO	22
	2º PERÍODO	18
	1º ANO	21
	2º ANO	25
	3º ANO	20

DIREG 03	CENTRO EDUC. MUN. AVELINO JOSÉ DE SOUZA (UMBURANA)	VAGAS
	1º PERÍODO	20
	2º PERÍODO	06
	1º ANO	10
	2º ANO	11
	3º ANO	06
	4º ANO	12
	5º ANO	09
	6º ANO	18
	7º ANO	19
	8º ANO	08
9º ANO	18	

DIREG 04	CENTRO EDUC. MUN. MOISES OLIVEIRA (PORTO NOVO)	VAGAS
	1º PERÍODO	20
	2º PERÍODO	8
	1º ANO – 6 ANOS	13
	2º ANO	13
	3º ANO	13



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

	4º ANO	9
	5º ANO	15
	6º ANO	15
	7º ANO	14
	8º ANO	10
	9º ANO	11

DIREG 05	CENTRO EDUC. MUN. FRANCELINO TAVARES DA COSTA (CANABRAVA)	VAGAS
	1º PERÍODO	17
	2º PERÍODO	18
	1º ANO	20
	2º ANO	19
	3º ANO	21
	4º ANO	16
	5º ANO	15
	6º ANO	22
	7º ANO	23
	8º ANO	24

DIREG 06	CENTRO EDUC. MUN. JULIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (CARÁBAS)	VAGAS
	1º PERÍODO	8
	2º PERÍODO	11
	1º ANO	7
	2º ANO	11
	3º ANO	11
	4º ANO	6
	5º ANO	13
	6º ANO	12
	7º ANO	17
	8º ANO	16
	9º ANO	13

DIREG 07	TURMA	VAGAS
Escola Mun. Plácido Magalhães Cardoso	1º PERÍODO	20
	2º PERÍODO	18
	1º ANO – 6 ANOS	20
	2º ANO	18
	3º ANO	22
	1º PERÍODO	20



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

Centro Educ. Mun. Ir. Genelse N. Domingos	2º PERÍODO	5
	1º ANO – 6 ANOS	1
	2º ANO	7
	3º ANO	5
	4º ANO	9
	5º ANO	9
	8º ANO	A-5 B-5
Escola Mun. Sebastião José Pereira	1º PERÍODO	20
	2º PERÍODO	19
	1º ANO – 6 ANOS	17
	2º ANO	15
	3º ANO	16
	4º ANO	13
	5º ANO	16

DIREG 08	CENTRO EDUC. MUN. HENRIQUE F. DA SILVA (BREJINHO)	VAGA
	1º ANO – 6 ANOS	10
	2º ANO	10
	3º ANO	10
	4º ANO	10
	5º ANO	10

DIREG 09	CENTRO EDUC. MUN. LUIZ MARQUES DE BRITO ESCOLA MUN. RICARDO D. DE FIGUEREDO (TAMBORIL)	VAGAS
PEDRA PRETA PEDRA PRETA	1º PERÍODO	18
	2º PERÍODO	2
	1º ANO – 6 ANOS	15
	2º ANO	9
	3º ANO	12
	6º ANO	10
	7º ANO	12
	8º ANO	15
TAMBORIL	9º ANO	7
	4º ANO	13
	5º ANO	15

DIREG 10	ESC. MUN. ALEGRIA DO SABER (SEDE)	VAGAS
	1º PERÍODO	Mat-20 Vesp-20
	2º PERÍODO	05



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

	1º ANO	11
	2º ANO	04
	3º ANO	01
	4º ANO	20
	5º ANO	11

DIREG 11	ESC. MUN. CLEBESON ANDRADE DE JESUS (SEDE) (antigo ACM)	VAGAS
	6º ANO	A-30 B-30 C-30
	7º ANO	10
	8º ANO	20
	9º ANO	15

DIREG 12	GRUPO ESC. MUN. ANA FONSECA ALKMIN (ALTO DE SANTANA)	VAGAS
ENSINARTE	1º PERÍODO – 04 ANOS	22
	2º PERÍODO – 04 ANOS	2
	1º ANO – 6 ANOS	2
	2º ANO – 7 ANOS	Mat-5 Vesp-2
	5º ANO – 10 ANOS	Vesp-2

DIREG 13	CENTRO EDUC. MUN. MONSENHOR FÉLIX (ALTO DA VITÓRIA)	VAGAS
	1º período	20
	2º período	08
	1º ano	12
	2º ano	10
	3º ano	03
	4º ano	00
	5º ano	07
	6º ano	08
	7º ano	09
	8º ano	08
	9º ano	06

DIREG 14	ESCOLA. MUN. CHAPEUZINHO VERMELHO (SEDE)	VAGAS
	1º PERÍODO (matutino e vespertino)	Mat-22 Vesp-22
	2º PERÍODO (matutino e vespertino)	Mat-02 Vesp-02
	1º ANO (vespertino)	06
	2º ANO (matutino e vespertino)	Mat-02 Vesp-06



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

	3º ANO (matutino e vespertino)	Mat-03 Vesp-05
	4º ANO (vespertino)	06
	5º ANO (vespertino)	12

DIREG 15	GRUPO ESC. MUN. BARÃO DO RIO BRANCO (SEDE)	VAGAS
	6º ANO	A-27 B- 27 C-27
	7º ANO	16
	8º ANO	07

CRECHES

CRECHE	CRECHE MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA	VAGAS
	Maternal II	25
	Maternal III	10

CRECHE	CRECHE CAZINHA DE NAZARÉ	VAGAS 10
---------------	---------------------------------	-----------------

CRECHE	CRECHE JESUS BOM PASTOR	
NÃO HÁ VAGAS		

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO PARA OS PAIS – MATRÍCULA ESCOLAR SANTANA - BAHIA**

ESCOLA:-----, Ano: 2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, responsável pelo estudante _____ regularmente matriculado no ano _____, turma _____, turno _____, de Educação Infantil () – Ensino Fundamental Anos Iniciais () – Ensino Fundamental Anos Finais () – EJA Diurno () – EJA Noturno (), na Escola Municipal _____, DECLARO que estou



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

CIENTE da sua matrícula no Sistema i-educar e das exigências contidas neste termo bem como das **NORMAS E REGRAS** contidas no Regimento Escolar, assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta escola em seu Regimento Interno.

Afirmo ainda que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras implicará em sanções para o (a) meu/minha filho (a) como: advertência, suspensão (com assinatura do responsável mediante informativo e documentos), como também a escola tomará providências junto aos órgãos competentes: Conselho Tutelar e Ministério Público:

Afirmo ainda que tenho consciência que para que meu/minha filho (a) venha a ter êxito na sua **VIDA ESCOLAR**, depende também do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR**. Portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu/minha filho (a) como para escola, onde participarei das reuniões, Projetos Político Pedagógico e outros projetos desenvolvidos por ela, acompanhando as atividades em casa.

IMPORTANTE!

1. O Código Penal em seu artigo 246, determina que – deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de seu filho em idade escolar – pode ocasionar a **PENA DE DETENÇÃO** de 15 dias a um mês ou multa. Isto quer dizer que os pais podem ser punidos se não mantiverem o filho estudando e/ou acompanhar a situação escolar do filho.
2. O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determina que: aos pais incumbe o **DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse deste, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Isto quer dizer que os pais têm dever de cuidar dos filhos e acompanhar sua vida escolar.
3. Artigo 56 do ECA, determina que dirigentes do Estabelecimento de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
4. I – Maus tratos envolvendo seus alunos;
II – Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;
III – Elevados níveis de repetência.



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

Isto quer dizer que as escolas também não podem DESCUIDAR da frequência escolar do estudante e nem deixar de preocupar-se com os elevados níveis de repetências, devendo repensar e reorganizar a estrutura educacional da escola para melhorar seus resultados.

Cumprimento dos horários:

HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA	
MATUTINO	07:15h - 11:15h – Anos Iniciais 07:00h - 11:00h – Anos Finais
VESPERTINO	13:00h – 17:00h – Anos Iniciais e Finais
CRECHE	07:00h – 17:00h
EJA	19:00h – 22:00h
<p>Obs.: Após o término do horário de entrada, o portão será fechado e o aluno que chegar atrasado deverá apresentar uma justificativa. Caso isso não ocorra, não será permitida a entrada do aluno e os pais e/ou responsáveis serão comunicados.</p>	

INFORMES!

- A escola não se responsabilizará por celulares, joias ou qualquer outro objeto de valor.
- Quando os senhores Pais precisarem falar com os professores ou com seus filhos, dirigir-se-ão primeiro à secretaria da escola;
- Durante o período de aula não é permitido o acesso dos pais à sala de aula sem antes solicitar na direção;
- Proibido o uso de estilete pelos alunos.
- O aluno que danificar qualquer bem (rabiscar paredes e carteiras etc.), seu responsável legal será chamado na escola para providenciar a restauração do que foi danificado como previsto no Regimento Interno da Escola.
- Todo material (celular, brinquedos, MP3 etc.) que for apreendido por estarem atrapalhando o andamento das atividades de sala de aula será recolhido e devolvido somente para o responsável pelo aluno.
- Qualquer tipo de violência física ou verbal, a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências.



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
---	---

- Tendo necessidade de o aluno sair antes do término do horário de aula, a liberação será mediante a presença do responsável ou solicitada por escrito constando a data e a assinatura.
- Faltas de aluno será justificada mediante atestado médico.

Santana/BA, _____, de janeiro de 2025.

Assinatura do responsável: _____ Telefone: _____

Grau de parentesco: _____

Assinatura do Diretor: _____





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
[DISPENSA N.º 001/2025]

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para os serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, destinados a limpeza de vias públicas e manutenção do lixão, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana/BA.

Valor: R\$ 837.475,00 (oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), global.

Fornecedor: JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Sob N.º CNPJ N.º 37.138.418/0001-70

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a DISPENSA N.º 001/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
[DISPENSA N.º 002/2025]

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis em posto de abastecimento no Município de Santana/BA, afim de atender a frota pertencente ao Município.

Valor: R\$ 1.425.800,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), global.

Fornecedor: AUTO POSTO AMARAL LTDA
Sob N.º CNPJ N.º 37.264.533/0001-90

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a DISPENSA N.º 002/2025, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

Santana - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2025

DISPENSA nº 001/2025

Termo de Contrato nº 009/2025

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para os serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, destinados a limpeza de vias públicas e manutenção do lixão, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana/BA..

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

Contratada: JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – Sob N.º CNPJ N.º 37.138.418/0001-70

Vigência: 13/01/2025 a 13/04/2025

Valor Global: R\$ 837.475,00 (oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), global.

Assinatura: 13 de janeiro de 2025

Santana, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 007/2025

DISPENSA nº 002/2025

Termo de Contrato nº 007/2025

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis em posto de abastecimento no Município de Santana/BA, afim de atender a frota pertencente ao Município.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

Contratada: AUTO POSTO AMARAL LTDA

Sob N.º CNPJ N.º 37.264.533/0001-90

Vigência: 13/01/2025 a 13/04/2025

Valor Global: R\$ 1.425.800,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), global.

Assinatura: 13 de janeiro de 2025

Santana, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 008/2025

DISPENSA nº 003/2025

Termo de Contrato nº 008/2025

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender necessidade do Município de Santana/BA.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA

Contratada: JOAO HILDS PORTO PEREIRA LTDA
Sob N.º CNPJ N.º 07.206.435/0001-36

Vigência: 13/01/2025 a 13/04/2025

Valor Global: R\$ 108.213,78 (cento e oito mil e duzentos e três reais e setenta e oito centavos), global.

Assinatura: 13 de janeiro de 2025

Santana, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E916-821C-579A-3132-B7B8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E916-821C-579A-3132-B7B8



Hash do Documento

15fd25b832d1f5c1b07af7218ff300cbaa473d5f02b654df2174f9f4ed4f75ce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/01/2025 19:56 UTC-03:00